

PARECER N° _____, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre forro de PVC.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 79, de 2012, de autoria do Senador ACIR GURGACZ, pretende isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o forro de PVC (policloreto de vinila) do tipo utilizado em construção civil, classificado, à época da apresentação da matéria, na posição genérica 39.16 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011. Segundo o projeto, fica assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias primas, embalagem e material secundário utilizados na fabricação do forro de PVC.

Com o objetivo de respeitar as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PLS enuncia que o Poder Executivo tomará medidas para ajustar o projeto às leis orçamentárias e financeiras. A vigência da norma de conversão ocorrerá na data de sua publicação e produzirá efeitos durante cinco anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que forem implementadas as medidas de adequação orçamentária.

Em suma, o projeto é justificado pelo fato de o forro de PVC ser relativamente barato, durável e reciclável, tornando-se, atualmente, relevante nas obras de construção civil. O incentivo fiscal possibilitará maior utilização do produto, o que trará vantagens, principalmente, para as pessoas de menor renda.

A matéria foi encaminhada inicialmente a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovada sem emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos cabe, nos termos dos arts. 91, I, e 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário.

Como já frisado pelo parecer aprovado pela CMA, o PLS nº 79, de 2012, está adequado em termos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, as cautelas previstas nos arts. 3º e 4º tornam a proposição adequada quantos aos aspectos orçamentários e financeiros.

Recentemente, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 7.770, de 28 de junho de 2012, criou, na TIPI, o desdobramento na descrição do código de classificação 3916.20.00, efetuado sob a forma de destaque "Ex". Assim, foi especificado o produto denominado *forro de policloreto de vinil (PVC) utilizado na construção civil*, com alíquota reduzida de 5%, enquanto os demais produtos da posição 39.16 da TIPI são tributados em 10%.

Fica claro, então, que o Poder Executivo, pouco mais de dois meses após a apresentação do projeto sob análise, reconheceu a importância do forro de PVC na construção civil, reduzindo à metade, por meio de decreto, a carga do IPI incidente sobre o produto.

Isso reforça o acerto do PLS, já destacado no parecer aprovado pela CMA, o qual asseverou que a proposição *vai ao encontro dos esforços brasileiros no sentido de diminuir o déficit habitacional e de fortalecer uma agenda ambiental positiva*.

A isenção do forro de PVC utilizado na construção civil ora pretendida dá um passo adiante do que já foi implementado pelo Decreto nº 7.770, de 2012, e merece todo o apoio desta Casa.

Propomos, entretanto, para perfeita adequação do projeto à atual redação da TIPI, emenda detalhando a posição do produto a ser beneficiado.

Os efeitos benéficos do PLS certamente serão sentidos no curto prazo, além de estarem em consonância com outras medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo, como, por exemplo, a Medida Provisória nº 601, de

28 de dezembro de 2012. Essa norma reduziu a tributação incidente sobre as incorporadoras imobiliárias e incluiu as empresas do setor da construção civil no regime da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o produto denominado forro de PVC (policloreto de vinil) do tipo utilizado em construção civil, classificado no subitem 3916.20.00 Ex 01 da Tabela de Incidência do IPI.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator